



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES, CNPJ 00.172.849/0001-42, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada pelo Presidente - Sr. Jair Alfredo Pereira.

CONTRATADA: OZONIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME, situada a Rua Santa Cruz, 674, Centro, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-030, inscrita no CNPJ: 03.263.301/0001-04, neste ato representada pelo Diretor - Sr. Osvaldo Luis Baptista.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de criação do relatório do evento "II Seminário Nacional de Formação Esportiva", que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de criação de arte-final do relatório do evento "II Seminário Nacional de Formação Esportiva" à CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

1.2. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina com a quitação do pagamento acertado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos acertados.

2.2. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

2.3. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços, conforme descrição abaixo:

✓ **Relatório do Evento**

Destinado à comunicação do evento.

Desenvolvimento de projeto gráfico, texto e diagramação, contendo descrição detalhada das atividades do evento e fotos dos mesmos.

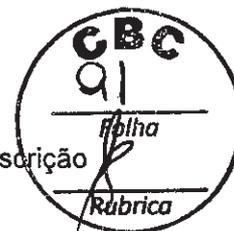
4 x 4 cores.

Formato fechado 210 x 280 mm, aberto 420 x 280mm.

10 páginas + capa e contra-capa.

Observação: as fotos serão fornecidas pela CBCr.

Quantidade: 01(desenvolvimento de 1 layout).



3.2. Fica expressamente vedado às partes, divulgar quaisquer informações sobre valores e condições deste contrato, a quem quer que seja.

3.3. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. A CBCr executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados acima, desde que observado, no entanto o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no item abaixo, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Serviços de criação de material de comunicação para o evento II Seminário Nacional de Formação Esportiva".

4.1.1. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

4.2. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.





CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

4.3. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

4.4. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;



4.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

4.6. Previamente ao pagamento a CBC, poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

5.1. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados até a data máxima estipulada, deverá incidir sobre o valor a ser pago, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, corrigidos pela variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.

5.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplica-se multa de 30% do valor do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

5.3. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

6.1. Havendo rescisão unilateral por qualquer das partes, deverá ser feita comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, com pelo menos 24 horas de antecedência. Havendo rescisão com menos de 24h antes do evento a parte que der causa a rescisão deverá pagar multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

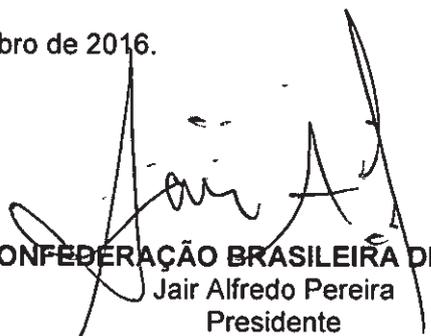
7.2. A **CONTRATADA** autoriza desde já, que os materiais sejam fotografados durante o evento, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da **CONTRATANTE**, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

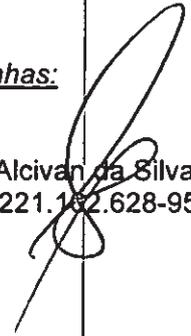
8.2. E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 24 de novembro de 2016.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES
Jair Alfredo Pereira
Presidente


OZONIO PROPAGANDA E MARKETING LTDA - ME
Osvaldo Luis Baptista
Diretor

Testemunhas:


Nome: Alcivan da Silva
CPF/MF: 221.102.628-95


Nome: Valter Luis Demarchi
CPF/MF: 110.165.918-10

